



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telefônico e telemático do Senhor FABIANO CAMPOS ZETTEL, CPF nº 027.818.816-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 3 de março de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

b) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

c) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs



de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

d) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

e) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados



cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

f) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs); informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de email; registros de acessos IPs desde janeiro de 2024 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; agenda de contatos simétricos e assimétricos; e toda a atividade realizada de mensagens privadas e em grupo.

g) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud,



incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

h) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito apura a existência de estrutura organizada voltada à prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, gestão fraudulenta, manipulação de mercado e possível lavagem de capitais no contexto das operações relacionadas ao Banco Master, objeto da denominada Operação *Compliance Zero*, conduzida pela Polícia Federal com supervisão do Supremo Tribunal Federal.

Conforme amplamente noticiado por veículos de imprensa de circulação nacional, Fabiano Campos Zettel foi alvo de mandado de prisão temporária no âmbito da referida operação, tendo sido detido por determinação judicial, com apreensão de passaporte e imposição de restrições cautelares. A medida foi fundamentada na necessidade de preservação da instrução investigativa, diante de sua proximidade estrutural com o núcleo empresarial sob apuração.



As reportagens indicam, ainda, que Zettel mantém vínculo familiar direto com o controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, bem como teria ocupado posições executivas em empresas com relações patrimoniais e negociais relevantes com o grupo econômico investigado. Consta, igualmente, a existência de movimentações societárias envolvendo aquisição de ativos de elevado valor e possível participação em estruturas empresariais que orbitam o conglomerado sob investigação.

Esses elementos, ainda que sujeitos à apuração definitiva pelas autoridades competentes, revelam **pertinência temática objetiva e conexão direta com o escopo investigativo desta CPI**, especialmente no que diz respeito à eventual interposição de pessoas físicas, circulação atípica de recursos, ocultação patrimonial ou dissimulação de beneficiários finais.

A quebra de sigilo ora requerida não possui natureza punitiva nem antecipatória de juízo de culpa. Trata-se de medida instrutória típica e constitucionalmente autorizada às Comissões Parlamentares de Inquérito, destinada a permitir: (i) o rastreamento de fluxos financeiros eventualmente relacionados às operações do Banco Master; (ii) a identificação de transações cruzadas com pessoas físicas ou jurídicas já investigadas; (iii) a verificação de compatibilidade entre movimentação financeira e capacidade econômica declarada; (iv) a análise de eventual utilização de estruturas empresariais para fragmentação ou ocultação de ativos.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal reconhece que as CPIs detêm poderes próprios de autoridade judicial para determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, desde que haja fundamentação concreta, delimitação temporal e pertinência temática, requisitos plenamente atendidos no presente caso.

A proximidade estrutural de Fabiano Campos Zettel com o núcleo empresarial investigado, sua inclusão formal em medidas cautelares da Operação *Compliance Zero* e sua eventual participação em estruturas societárias relacionadas



ao grupo sob apuração constituem elementos objetivos suficientes para justificar a medida instrutória requerida.

Diante disso, as quebras de sigilo mostram-se necessárias, proporcionais e adequadas à finalidade constitucional desta Comissão, que é esclarecer os fatos, delimitar responsabilidades e proteger a integridade do sistema financeiro e das instituições republicanas.

Sala da Comissão, 3 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

